



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.040 de 18 de junho de 2021.

“ALTERA OS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1.017 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 que aprovou o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. *Fica alterado o inciso II do Art. 2° da LEI MUNICIPAL N° 1.017 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, para a seguinte redação:*

Art. 2° – ...

I - ...;

II - Para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até 31 de agosto de 2021;

III -

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2021.

Dores do Turvo, 18 de junho de 2021.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo.